Expediente do dia
Em 28 / 08 / 03

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º 0609
Em 28 / 08 / 03
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 25 / 08 / 03

PROJETO DE LEI N.º 0027 /2003

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.601/2002 DE 21/06/2002 DO INSTITUITO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS – IPASDM E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam revogados, na integra, os termos dos artigos 74 e 75 da Lei Municipal n.° 1.601/2002, de 21/06/2002.

Art. 2° - Os artigos 74 e 75 da Lei Municipal n.° 1.601/2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 74 – Fica de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM, a partir da publicação desta Lei, o pagamento dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão já concedidos, bem como, os benefícios de Salário Família e Salário Maternidade.

Art. 75 Fica de responsabilidade do Poder Público Municipal o pagamento dos benefícios de Aposentadoria e Pensão a serem concedidos da data de publicação desta Lei até o final do Exercício de 2004."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 27 de agosto de 2003.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2003

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.601/2002 DE 21/06/2002 DO INSTITUITO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS – IPASDM E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados, na integra, os termos dos artigos 74 e 75 da Lei Municipal n.º 1.601/2002, de 21/06/2002.

Art. 2º - Os artigos 74 e 75 da Lei Municipal n.º 1.601/2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 74 – Fica de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM, a partir da publicação desta Lei, o pagamento dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão já concedidos, bem como, os benefícios de Salário Família e Salário Maternidade.

Art. 75 – Fica de responsabilidade do Poder Público Municipal o pagamento dos benefícios de Aposentadoria e Pensão a serem concedidos da data de publicação desta Lei até o final do Exercício de 2004."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 27 de agosto de 2003.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal